

## **CONVERSÃO DE ANTIGO EDIFÍCIO COOP. EM FUTURA CASA DA JUVENTUDE DE GRÂNDOLA**

**PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO**

**Grândola**

OUTUBRO 2023

## Índice

1.	Introdução.....	3
1.1.	Organização do PSS.....	3
1.2.	Adaptação / Complemento.....	3
2.	Memória Descritiva .....	4
2.1.	Política de Segurança da Obra .....	4
2.2.	Definição de objetivos .....	4
2.3.	Regulamentação aplicável .....	6
2.4.	Horário de trabalho .....	10
2.5.	Seguros de acidentes de trabalho e outros .....	11
2.6.	Fases de Execução do Empreendimento .....	12
2.7.	Métodos e Processos Construtivos .....	12
3.	Caracterização .....	13
3.1.	Características Gerais.....	13
3.2.	Plano de Trabalhos .....	13
3.3.	Lista de Trabalhos com Riscos Especiais .....	14
3.4.	Lista de Materiais com Riscos Especiais.....	15
3.5.	Registos de Inspeção e Verificação .....	16
3.6.	Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação.....	17
4.	Ações para prevenção de riscos.....	17
4.1.	Planos de Ações quando a condicionalismo existentes no local .....	17
4.2.	Implantação, sinalização, circulação e redes técnicas do estaleiro .....	18
4.3.	Planos de proteções coletivas .....	19
4.4.	Planos de proteções individuais .....	20
4.5.	Planos de utilização e de controlo de equipamento de estaleiro .....	22
4.6.	Planos de saúde dos trabalhadores .....	23
4.7.	Planos de saúde registo de acidentes e índices de sinistralidade .....	24
4.8.	Formação e informação dos trabalhadores .....	28
4.9.	Planos de sinalização temporária na via pública .....	28
5.	Acompanhamento da implementação do PSS.....	30
5.1.	Auditórias de segurança à obra.....	30
	ANEXOS.....	31

## 1. Introdução

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita a empreitada **“Conversão do antigo edifício COOP em futura casa da Juventude de Grândola”**.

### 1.1. Organização do PSS

O presente PSS é constituído por um documento base e por um apêndice que inclui um conjunto de anexos. O documento base corresponde ao presente PSS elaborado na fase de projeto e apresentado ao dono da obra, antes do início dos trabalhos. O apêndice, a elaborar e manter pela Entidade Executante/Adjudicatário, corresponde ao desenvolvimento a que se refere a alínea i) do número 4.1.2. da Portaria n.º 104/2001 de 21 de fevereiro, o qual deverá incluir no mínimo todos os documentos referidos neste documento base.

O presente documento base está organizado em cinco partes: Introdução; Memória Descritiva; Caracterização do Empreendimento; Ações para a Prevenção de Riscos; Acompanhamento da implementação do PSS.

A referida em qualquer momento durante a execução da empreitada ao PSS, deve sempre entender-se como significando este documento base com todas as alterações, adaptações / complementos e registos integrados até esse momento no Apêndice.

### 1.2. Adaptação / Complemento

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde. Assim, todas as adaptações / complementos devem considerar a inclusão / integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações / complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante/Adjudicatário, aos condicionalismos existentes, a organização do Estaleiro e ao planeamento da obra. Os documentos a integrar deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações / complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá a Entidade

Executante/Adjudicatário constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no inicio do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

A adaptação/complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve a Entidade Executante/Adjudicatário proceder a sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respetivo anexo.

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no Estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessária utilizar documentos noutras locais devem ser efetuadas cópias.

## 2. Memória Descritiva

### 2.1. Política de Segurança da Obra

O Diretor Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para a empreitada. Essa política deve ter em conta os objetivos e princípios de atuação a seguir referidos, e ser transmitida a todos os trabalhadores da empreitada. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

### 2.2. Definição de objetivos

O presente Plano de Segurança e de Saúde referente à empreitada **“Conversão do antigo edifício COOP em futura casa da Juventude de Grândola”**, pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes;
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere a conceção dos postos de trabalho, bem como a escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade as medidas de proteção coletiva em relação as de proteção individual;
- Registar o planeamento das ações e a sua realização par forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, as quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;
- Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido par todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários a implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

### 2.3. Regulamentação aplicável

Na empreitada " **Conversão do antigo edifício COOP em futura casa da Juventude de Grândola**", aplica-se toda a regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor, nomeadamente a seguinte:

- Decreto-Lei nº 41820 de 11 de Agosto de 1958 (*Estabelece a fiscalização e infrações as normas de segurança para proteção do trabalho nos obras de construção civil*).
- Decreto-Lei nº 41821 de 11 de Agosto de 1958 (*Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil- RSTCC*).
- Decreto-Lei nº 46427 de 10 de Julho de 1965 (*Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal Empregado nos Obras- RIPPEO*).
- Decreto-Lei 409/71 de 27 de Setembro (*Estabelece o novo regime jurídico da duração do trabalho- Revoga o Decreto n.º 22500 e o Decreto-Lei n.º 24402*).
- Decreto-Lei 521/71 de 24 de Novembro (*Estabelece o regime de polícia da produção, comercio, detenção, armazenagem e emprego de armamento, munições e substancias explosivas e determina que a Comissão dos Explosivos, organismo de consulta e execução constituído no Ministério da Economia, passe, com todas as suas dependências, para o departamento do Defesa Nacional - Revoga a legislação em contrario e em especial as Decretos-Leis n.os 36085, 44234, com exceção do seu artigo 2.º, e 44849 e o Decreto n.º 46525- Aprova as tabelas de taxas e emolumentos, bem como as modelos I a V anexos ao presente diploma*).
- Circular 3493/75 de 15 de Junho de 1973 da Comissão de Explosivos (*Cédula de operador de substancias explosivas*).
- Decreto 393/75 de 23 de Julho (*Cria as cédulas de operador de substancias explosivas, de explosivos ou de pólvoras. - Revoga o Decreto n.º 189/73, de 27 de Abril*).
- Decreto-Lei n.º 421/83 de 2 de Dezembro (*Revê o regime jurídico da duração do trabalho no sua disciplina específica do trabalho extraordinário*).
- Decreto-Lei 376/84 de 30 de Novembro (*Aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, o Regulamento sobre o Fabrico, Armazenagem, Comercio e Emprego de Produtos Explosivos e o Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos*
- **Nota:** *Há desconformidade entre o emissor que consta no sumário e o que consta no texto respetivo).*
- Decreto-Lei 65/87 de 6 de Fevereiro (*Elimina a obrigatoriedade de aprovação previa pela administração do trabalho dos mapas de horário de trabalho*).

- Decreto-Lei n.º 162/90 de 22 de Maio (*Aprova o Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nos Minas e Pedreiras. Revoga o Decreto-Lei n.º 18/85, de 15 de Janeiro*) - Ministério do Industria e Energia.
- Decreto-Lei 398/91 de 16 de Outubro (*Estabelece um novo regime jurídico do duração do trabalho e do trabalho suplementar. Altera as Decretos-Leis n.os 409/71, de 27 de Setembro, e 421/83, de 2 de Dezembro*).
- Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de novembro (*Transposição do diretiva nº 89/391/CEE relativa a aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho*) - Especial atenção deverá merecer o n.º 4 do Art.º 8.º.)
- Decreto-Lei nº 72/92 de 28 de Abril (*Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 86/188/CEE de 12 de Maio relativo a proteção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho*).
- Decreto Regulamentar nº 9/92 de 28 de Abril (*Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92 de 28 de Abril*).
- Decreto-Lei nº 128/93 de 22 de Abril (*Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de proteção individual, de acordo com a diretiva nº 89/686/CEE de 21 de Dezembro*).
- Decreto-Lei nº 330/93 de 25 de Setembro (*Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 90/269/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargos*).
- Decreto-Lei nº 347/93 de 1 de Outubro (*Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para as locais de trabalho*).
- Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro (*Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 89/656/CEE de 30 de Novembro relativo as prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual*).
- Decreto-Lei nº 362/93 de 15 de Outubro (*Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais*).
- Portaria nº 987/93 de 6 de Outubro (*Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-lei nº 347/93 de 1 de Outubro*).
- Portaria nº 988/93 de 6 de Outubro (*Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo como artº 7º do Decreto-lei nº 348/93 de 1 de Outubro*).
- Portaria nº 1131/93 de 4 de Novembro (*Estabelece as exigências essenciais relativas a saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artº 2º do Decreto-lei nº 128/93 de 22 de Abril*).

- Decreto-Lei 265/94 de 25 de Outubro (*Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/15/CEE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização da legislação sobre explosivos para utilização civil*).
- Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de Junho (*Transpõe para o direito interno a Diretiva nº 92/58/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho*).
- Decreto-Lei nº 214/95 de 18 de Agosto (*Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas*).
- Portaria nº 1456-A/95 de 11 de Dezembro (*Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho*).
- Portaria nº 101/96 de 3 de Abril (*Regulamenta a Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis*).
- Portaria nº 109/96 de 10 de Abril (*Altera as anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro*).
- Portaria nº 280/96 de 22 de Julho (*Altera as anexos I, II, III, IV e V da Portaria 145/94 de Março*).
- Manual de Sinalizado Temporária Janeiro 1997 - Junta Autónoma de Estradas- Torno I e Tomo II
- Portaria nº 695/97 de 19 de Agosto (*Altera as anexos I e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro*).
- Lei nº 100/97 de 13 de Setembro (*Aprova a novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais*).
- Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro (*Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito*).
- Decreto-Lei nº 374/98 de 24 de Novembro (*Altera as Decretos-Lei nº 378/93 de 5/11, nº 128/93 de 22/4, nº 383/93 de 18/11, nº 130/92 de 6/6, nº 117/88 de 12/4 e nº 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE*)
- Decreto-Lei nº 60/99 de 2 de Março (*Cria a Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) e extingue o Conselho de Mercados das Obras Públicas e Particulares (CMOPP) - Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território*)
- Decreto-Lei nº 133/99 de 21 de Abril (*Altera a Decreto-Lei nº 441/91 de 14/11 relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais*).
- Decreto-Lei nº 143/99 de 30 de Abril (*Regulamenta a Lei nº 100/97 de 13/9, no que respeita a reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho*).

- Decreto-Lei nº 159/99 de 11 de Maio (*Regulamenta o seguro de acidentes de trabalho para as trabalhadores independentes*).
- Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de Junho de 2000 (*Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.os 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho*).
- Portaria n.º 172/2000 de 23 de Março (*Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial preciosidade*) -Ministério da Economia
- Decreto-Lei nº 292/2000 de 14 de Novembro (*Estabelece o regime legal sobre a poluição sonora- Regulamento Geral do Ruído*).
- Decreto-Lei nº 4/2001 de 10 de Janeiro (*Estabelece as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português- Vd em especial o artigo 144,º*).
- Portaria nº 104/2001 de 21 de Fevereiro (*Aprova as programas de concurso tipo, as cadernos de encargos tipo, respetivas anexos e memorandos, para serem adotados nos empreitadas de obras publicas por preço global ou para série de preços e com projetos do dono de obra e nos empreitadas de obras publicas por percentagem. Revoga a Portaria n.º 428/95, de 10 de Maio*).
- Decreto-Lei n.º 320/2001 de 12 de Dezembro de 2001 (*Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho*).
- Contrato Coletivo de Trabalho Vertical aplicável as empresas que se dedicam a atividade da construção civil obras públicas.
- Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de Março de 2002 (*Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior transpondo para o ordenamento jurídico inferno a Diretiva n.º 2000/14/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio*).
- Decreto-Lei n.º 139/2002 de 17 de Maio (*Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos e revoga o Decreto-Lei n.º 42/79, de 23 de Maio, e as Portarias n.os 29/74, de 16 de Janeiro, 831/82, de 1 de Setembro, e 506/85, de 25 de Julho*) - Ministério da Administração Interna
- Portaria n.º 390/2002 de 11 de Abril (*Aprova o regulamento relativo as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração publica central e local*)
- Decreto Regulamentar nº 41/2002 de 20 de Agosto (*Altera a Regulamento de Sinalização do Transito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro*)
- Lei 99/2003 de 27 Agosto (*Aprova o Código do Trabalho*) - Assembleia Republica

- Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro (*Procede á revisão regulamentar das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n. 9155/95 de 1 de Julho, continuando naturalmente a assegurar a transposição para o direito interno a Diretiva nº 92/57 /CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis*).
- Decreto-Lei n.º 12/2004 de 9 de Janeiro (*Estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na atividade da construção*) - Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação
- Lei 7/2009 de 12 Fevereiro (*Regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro*)
- Decreto-Lei nº 50/2005 de 25 de Fevereiro (*Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. Revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março, que revogou o Decreto-Lei n.º 331/93, de 25 de Setembro.*)
- Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro (*É aprovado o Regulamento Geral do Ruído, que altera o Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro.*)

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá organizar até ao início da obra (ou se for o caso, após a primeira consignação parcial), um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

## 2.4. Horário de trabalho

Antes do inicio dos trabalhos, Entidade Executante/Adjudicatário deverá provar o envio de uma cópia do mapa do Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada, acompanhado com uma declaração escrita, devidamente assinada pela Administração da empresa adjudicatária, declarando que esse mapa de Horários de Trabalho esta em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de duração de trabalho, e que cumpre as formalidades estabelecidas na Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, e sempre que haja alguma alteração, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT). Essa cópia deverá ser remetida a ACT com antecedência mínima de oito dias relativamente a entrada em vigor desse Horário de Trabalho, conforme legislação em vigor.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser sempre submetida a autorização previa da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante/Adjudicatário ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante/Adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivara no anexo 3 copia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio ao ACT, notando sobre os mesmos os períodos de validade, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização.

## 2.5. Seguros de acidentes de trabalho e outros

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo a legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, a Entidade Executante/Adjudicatário tem que comprovar a Fiscalização, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por **seguro de acidentes de trabalho**, para o ramo de atividade "**Trabalhos de Engenharia Civil**".

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem que ser verificado e atualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante/Adjudicatário, de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum e permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 4 as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso se trate de apólices sem nomes, também cópia das folhas de

vencimento entregues a segurança social onde constam os nomes dos trabalhadores ao serviço nesta empreitada.

## 2.6. Fases de Execução do Empreendimento

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá planejar os trabalhos da empreitada de forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como a incompatibilidade de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição previa das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os previstos nas alíneas a), b), d), e), h) e i) do Art.º 7º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, devem ser planeados e executados para que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 11.

## 2.7. Métodos e Processos Construtivos

A Entidade Executante/Adjudicatário antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, a Entidade

Executante/Adjudicatário para além dos *Planos de Inspeção e Prevenção* preparará previamente *Instruções de Trabalho* que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As *Instruções de Trabalho* são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operatório, isto é, o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para

eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivara os documentos elaborados Procedimentos ou Instruções de Trabalho, além de outros que a fiscalização entenda necessários.

### **3. Caracterização**

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

#### **3.1. Características Gerais**

A empreitada **“Conversão do antigo edifício COOP em futura casa da Juventude de Grândola”**. consiste na execução de trabalhos de construção civil, previstos no projeto.

#### **3.2. Plano de Trabalhos**

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário preparar e apresentar o Plano de Trabalhos para a empreitada, conforme previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, no prazo ai indicado.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado para que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

Sem prejuízo do previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, o Plano de Trabalhos deve ser submetido à apreciação da Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra, não podendo o mesmo ser aprovado sem parecer favorável desta, que assinará o Plano de Trabalhos mencionando o seu aval.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afetações de mão-de-obra devem ser objeto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado / ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável. A Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra pode solicitar a Entidade Executante/Adjudicatário, sempre que entenda conveniente, as alterações e/ou ajustes ao Plano de Trabalhos que entenda necessárias, nomeadamente as que se justifiquem pela realização de trabalhos no âmbito de outras empreitadas do empreendimento.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivara no anexo 11 todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

### 3.3. Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

A empreitada “**Conversão do antigo edifício COOP em futura casa da Juventude de Grândola**”, inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, enunciados no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 0 273/2003, de 29 de Outubro.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º desse Decreto-Lei, sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

## LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCO ESPECIAIS

Nº	TRABALHOS	RISCOS POTENCIAIS	RISCOS(*)		
			B	M	A
1	Sinalização e Segurança	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Esmagamentos</li> <li>-Queda de materiais em elevação</li> <li>-Queda em altura</li> <li>-Lesões dorso-lombares</li> <li>-Ferimentos e cortes</li> </ul>			<input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X
2	Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Queda em altura</li> <li>-Queda de componentes da estrutura</li> <li>queda de objetos</li> <li>-Instabilidade dos apoios</li> </ul>			<input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X <input checked="" type="checkbox"/> X

(\*) Avaliação dos riscos: **B**=Baixo, **M**=Médio, **A**=Alto

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha (m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

### 3.4. Lista de Materiais com Riscos Especiais

A empreitada **“Conversão do antigo edifício COOP em futura casa da Juventude de Grândola”**, inclui alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente na alínea c), sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

## LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCO ESPECIAIS

Nº	MATERIAIS /EQUIPAMENTOS	RISCOS POTENCIAIS	RISCOS (*)		
			B	M	A
1	Argamassa	-Dermatoses -Problemas Respiratórios		X	X
2	Aditivos para Argamassa e betões	-Dermatoses (em geral) ver fichas técnicas e rótulos dos produtos		X	
3	Tintas	-Dermatoses -Intoxicações -Incêndios			X X X

(\*) Avaliação dos riscos: **B**=Baixo, **M**=Médio, **A**=Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização/Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante/Adjudicatário definirá, atendendo as características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante/Adjudicatário terá em consideração as características dos mesmos e atenderá as indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da receção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

### 3.5. Registos de Inspeção e Verificação

É responsabilidade da Entidade Executante / Adjudicatário proceder a verificação da execução dos elementos / operações de construção de acordo com os Planos de Inspeção e Prevenção

estabelecidos, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados das inspeções, medições e ensaios efetuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações/tarefas previstas nos Planos de Inspeção e Prevenção, para cada elemento/operação de construção será utilizado o modelo incluído no anexo 10.

### 3.6. Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação

Atendendo ao n.º 4 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 441/191 de 14 de novembro, com as alterações impostas pelo Decreto-Lei 133/2009 de 21 de Abril, bem como ao art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete a Entidade Executante/Adjudicatário, devendo para tal manter permanentemente atualizado essa documentação, arquivando a mesma no anexo 5.

## 4. Ações para prevenção de riscos

### 4.1. Planos de Ações quando a condicionalismo existentes no local

Sem prejuízo de outros que a Entidade Executante/Adjudicatário, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra deverão verificar, identificam-se desde já como maiores condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, podem prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

- Local de execução com facilidade de acesso ao público;
- Serviços afetados (redes de água e esgotos).

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias a prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afetados, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, em coordenação com a Fiscalização, um contacto permanente com as

entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivara no anexo 12, todos os regtos relativos a identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

#### **4.2. Implantação, sinalização, circulação e redes técnicas do estaleiro**

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003 devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias a segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes.

Na implantação do Acesso, Circulação e Sinalização deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas);
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas a obra;
- Prever a colocação dos dispositivos necessárias para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra;
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade necessária, sem que apresentem deformações excessivas;
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas;
- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas a obra e indicação do Equipamento de Proteção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço);

A sinalização do Estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;
- A obrigação de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida a aprovação da Fiscalização, mas também a das entidades competentes para o efeito.

A Sinalização e Circulação deve ser estabelecida tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no Decreto-Lei n.º 141/195, de 14 de junho, relativo as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456-A/95 de 11 de dezembro e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados a altura da visão, não devendo ser colocados mais do que três sinais juntos.

#### 4.3. Planos de proteções coletivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de proteção coletiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade as medidas de proteção coletiva em relação as de proteção individual.

O *Plano de Proteções Coletivas* a desenvolver pela Entidade Executante/Adjudicatário deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e

identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos. (risco de queda em altura, risco de queda de objetos, risco de eletrização / electrocuação, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.).

As medidas de proteção coletiva incluídas noutros Planos, não necessitam de ser descritas no Plano de Proteções Coletivas, devendo, no entanto, este Plano fazer referência a sua existência e onde foram consideradas.

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante/Adjudicatário proceder a sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos.

#### 4.4. Planos de proteções individuais

Por Equipamento de Proteção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória per meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho (o Decreto-Lei nº 348/93 desde 1 de outubro e a Portaria 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual). Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, bolas com palmilha e biqueira de aço e vestuário de alta visibilidade na cor laranja ou amarelos. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protetores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) em dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face as tarefas que cada trabalhador irá desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detete no equipamento.

A Entidade Executante/Adjudicatário registara a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. No ato da entrega de Equipamentos de Proteção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua receção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse ato o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI.

FUNÇÃO X EPI (P: Permanente E: Eventual)			Avental	Protetor Auricular	Proteção Facial	Cinto de Segurança	Máscara	Máscara e Escudo para Soldar	Luvas de Proteção	Óculos de Segurança	Botas de Proteção	Capacete
Técnico	P	P	E									
Carpinteiro	P	P	E	E		E		E		E	E	E
Eletricista	P	P	E	E			E				E	
Op. <del>Mág.</del> e Equipamento	P	P		E			E				E	
Serralheiro	P	P	E	P							P	
Pintor	P	P		P		E	E				E	
Soldador	P	P		P	P	P		E				P

#### CAPACETES DE PROTECÇÃO

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, a Entidade Executante/Adjudicatário utilizará na obra o sistema de cores dos capacetes ou facha de cores sobre o capacete capacetes que a seguir se indica, podendo propor a Fiscalização outro sistema até ao início da obra.

Cores dos Capacetes	Categorias Profissionais
Branco	Fiscalização, Direção Técnica, Encarregados, Arvorados Capatazes; Visitantes
Vermelho	Carpinteiros; Montadores de Cofragens
Azul	Eletricistas
Amarelo	Serventes; Auxiliares; Aprendizes; Praticantes
Laranja	Condutores Manobradores
Cinzento	Apontadores; Controladores; Medidores; Ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

#### 4.5. Planos de utilização e de controlo de equipamento de estaleiro

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no estaleiro estejam em bom estado de funcionamento. Esse controlo deverá ser feito semanalmente se outra periodicidade não vier a ser definida pela Fiscalização por solicitação da Entidade Executante/Adjudicatário.

Sempre que um equipamento não tenha a revisão em dia ou seja observado qualquer anomalia grave no todo ou em algum dos seus componentes que possa por em risco o operador desse equipamento e/ou outros trabalhadores, deverá a Entidade Executante/Adjudicatário tomar as medidas necessárias para evitar a utilização desse equipamento, através da sua imobilização, remoção do local de utilização, caso possível, ou colocação sobre esse equipamento em local bem visível, de um autocolante com a inscrição a vermelho de "AVARIADO" ou outra indicação equivalente.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá propor a Fiscalização no prazo de 11 (onze) dias a contar da consignação (ou, se for o caso, da primeira consignação parcial), o responsável pelo Controlo dos Equipamentos de Apoio, que poderá ser o Técnico de Prevenção da Entidade Executante/Adjudicatário (ou pessoa com categoria profissional equivalente ou superior), ao qual cabe assegurar a realização do controlo geral que terá de incidir sobre todos os equipamentos que podem apresentar riscos para os trabalhadores.

E responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário:

- Incentivar os operadores dos equipamentos a zelarem pelo bom funcionamento dos equipamentos que operam / utilizam e a comunicarem toda e qualquer anomalia que detetem;
- Proceder ao controlo de todos os equipamentos de Estaleiro (próprios e dos seus subempreiteiros / tarefeiros) com a periodicidade semanal;
- Efetuar prontamente as correções das anomalias detetadas. É responsabilidade da Fiscalização assegurar que a Entidade Executante/Adjudicatário precede ao *Controlo dos Equipamentos de Apoio* com a periodicidade estabelecida, aprovando os registos efetuados na posição reservada para o efeito.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá apresentar a Fiscalização até ao inicio da execução da obra uma lista de materiais e equipamentos que serão objeto deste controlo, podendo a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra determinar em qualquer momento a inclusão nessa lista de outros materiais ou equipamentos que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá também controlar. Deverá também no mesmo prazo e antes do fornecimento desses materiais ou equipamentos, apresentar a Fiscalização para aprovação a respetiva ficha de Controlo de Receção.

Competirá a Fiscalização determinar os Pontos de Paragem (PP), caso em que a Entidade Executante/Adjudicatário deverá solicitar a presença da Fiscalização para proceder a verificação em causa, incluindo as condições de armazenamento.

Nessa lista incluem-se todos os materiais ou substâncias perigosas (combustíveis incluindo o equipamento de armazenamento destes, tintas e vernizes com riscos envolvidos na manipulação ou utilização, explosivos, etc.). Deverão ser delimitadas e organizadas zonas específicas de armazenamento para cada um desses casos incluindo a colocação de extintores em número e características adequados.

#### 4.6. Planos de saúde dos trabalhadores

##### *IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES*

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos Subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha da Entidade Executante/Adjudicatário, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, n.º do bilhete de identidade, n.º da segurança social, etc.), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá fornecer a cada trabalhador, um cartão de identificação contendo na frente no mínimo o seguinte: designação da Entidade Executante/Adjudicatário, designação da empreitada de forma resumida, nome do trabalhador, profissão, entidade patronal. No verso desse cartão deverá conter no mínimo os EPI de uso permanente.

##### EXAMES MÉDICOS DOS TRABALHADORES

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador. E assim obrigação da Entidade Executante/Adjudicatário assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções.

Na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade da Entidade Executante/Adjudicatário proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

A Entidade Executante/Adjudicatário deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada.

No anexo 6 deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho.

#### 4.7. Planos de saúde registo de acidentes e índices de sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente de trabalho que tenha que ser participado a Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente.

Sem prejuízo de outros modelos que a Entidade Executante/Adjudicatário utilize quer internamente quer per obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, a Entidade Executante/Adjudicatário registara esses Acidentes.

#### **COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES**

E competência da Entidade Executante/Adjudicatário registrar os acidentes de trabalho que tenham que ser participados a Companhia de Seguros. Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas

legalmente, o Diretor Técnico da Empreitada e responsável per comunicar per escrito a Fiscalização esses acidentes, atendendo as seguintes regras:

- A comunicação a Fiscalização deverá ser feita prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio de cópia do Registo de Acidente de Trabalho;
- No prazo máximo de uma semana após a data do acidente, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e a Fiscalização o *Relatório de Investigação do Acidente*. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a recorrência de acidentes do mesmo tipo.

Estes relatórios são anexados pela Entidade Executante/Adjudicatário aos respetivos *Registos de Acidente de Trabalho*;

- Na situação do trabalhador acidentado permanecer de baixa por um Longo período, a Entidade Executante/Adjudicatário enviara ao Coordenador de Segurança da Obra e a Fiscalização, no final de cada mês, a evolução do estado de saúde do acidentado e previsão do seu regresso ao trabalho;
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após o regresso ao trabalho do acidentado ou após a data do apuramento (efetivo) do grau de desvalorização, a Entidade Executante/Adjudicatário terá que enviar ao Coordenador de Segurança da Obra e a Fiscalização o Relatório Final que integrara obrigatoriamente o *Registo de Acidente de Trabalho* completamente preenchido e o *Relatório de Investigação do Acidente*;

Mensalmente, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá elaborar a ficha resume dos acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa.

A Entidade Executante/Adjudicatário de vera elaborar essas fichas ate ao 5.º dia útil de cada mês, enviando uma cópia a Fiscalização e arquivando o original no anexo 9.

#### **ÍNDICES DE SINISTRALIDADE LABORAL**

A Entidade Executante/Adjudicatário registará todos os dados necessárias para determinar os principais Índices de Sinistralidade Laboral. Na utilização desse quadro, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá considerar o que o seguinte:

Consideram-se todos os acidentes declarados as Companhias de Seguros;

- b) No caso de acidente envolvendo mais do que um trabalhador, o número de acidentes de trabalho são tantos quantos os sinistrados;
- c) Na contagem do número de dias de trabalho perdidos não se considera o dia da ocorrência do acidente nem o do regresso ao trabalho;

d) Tratando-se de acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores de subempreiteiros ou de sucessiva cadeia de subcontratação, ou ainda de trabalhadores independentes, no número de dias perdidos serão contabilizados todos os dias de trabalho ate ao final do contrato desse subempreiteiro (ou sucessiva cadeia de subcontratação) ou desse trabalhador independente. Em qualquer dos casos, o limite para a contagem do número de dias de trabalho perdidos termina na data de receção provisória da empreitada ou, case aplicável, da última receção provisória parcial.

A informação contida nesse quadro possui o significado que se apresenta a seguir:

- (1) Ano a que respeita a informação.
- (2) Mês a que respeita a informação.
- (3) N.º médio de pessoas na obra, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação, e trabalhadores independentes. É calculado pela média aritmética do numero de trabalhadores existentes em cada um dos dias desse mês.
- (4) N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês. Determina-se a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro.
- (5) N.º acidentes mortais ocorridos no mês.
- (6) N.º acidentes não mortais sem baixa.
- (7) N.º acidentes não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (8) N.º acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (9) N.º total de acidentes de trabalho ocorridos (Mortais e não mortais).
- (10) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 3 ou menos dias de baixa.
- (11) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais 3 de dias de baixa.
- (12) N.º total de dias perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.
- (13) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais.
- (14) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (15) Índice de Incidência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (16) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais.
- (17) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (18) Índice de Frequência dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (19) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais.
- (20) Índice de Gravidade dos acidentes mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (21) Índice de Duração de todos os acidentes não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (22) Índice de Duração dos acidentes não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O *Índice de Incidência* (II) e o número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.º \text{ acidentes} \times 1\,000}{N.º \text{ Trabalhadores}}$$

O *Índice de Frequência* (IF) e o número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.º \text{ acidentes} \times 1\,000\,000}{N.º \text{ Pessoas - horas trabalhadas}}$$

O *Índice de Gravidade* (IG) e o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{N.º \text{ dias perdidos} + N.º \text{ Acid. mortais} \times 7500 \times 1000}{N.º \text{ Pessoas - horas trabalhadas}}$$

O Índice de Duração (ID) dos acidentes de trabalho e o número média de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.º \text{ dias perdidos}}{N.º \text{ Acidentes com baixa}}$$

Os resultados obtidos deverão ser objeto de análise em reuniões da Comissão de Segurança de Obra, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

A Entidade Executante/Adjudicatário atualizara no final de cada mês um ficheiro com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral. Após cada atualização, a Entidade Executante/Adjudicatário procedera a entrega ou envio por email do referido ficheiro a Fiscalização até ao 5º dia útil de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. O quadro de registo dos Índices de Sinistralidade Laboral depois de atualizado deverá ser afixado no Estaleiro na vitrina referida no ponto relativo ao projeto do Estaleiro até ao 5º dia útil de cada mês, conjuntamente com gráficos dele extraídos mostrando a evolução desses Índices.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivara no anexo 9 esses quadros de Índices, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes, assim como toda a documentação relacionada com cada acidente.

#### 4.8. Formação e informação dos trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc..

#### *AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES*

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista em no ponto referente ao Projeto do Estaleiro e outros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspetos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada.

Na referida vitrina, a Entidade Executante/Adjudicatário deverá afixar também os seguintes documentos:

- Comunicação Previa;
- Horário de Trabalho;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e Índices de sinistralidade laboral;
- Figuras com referências a aspetos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas as ações que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

#### 4.9. Planos de sinalização temporária na via pública

Sempre que duração ou o impacto das intervenções o justifiquem (como, por exemplo, nos desvios I condicionamentos provisórios de trânsito), ou sempre que a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança o considerem necessária, deve ser preparado um *Plano de Sinalização Temporária na Via Pública* específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes *Planos de Sinalização Temporária na Via Pública* serão sempre sujeitos a aprovação prévia da Fiscalização, com uma antecedência mínima de 11 dias da data de

implementação, de modo a poder obter atempadamente o acordo das entidades policial (PSP ou GNR-BT) e autárquica (CM), nos termos definidos no Caderno de Encargos.

Os *Planos de Sinalização Temporária na Via Pública* devem ser elaborados tendo em conta as condicionantes do local e o previsto na legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente:

- Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro - Regulamento de Sinalização do Trânsito. Com a nova redação, dada pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto.
- Manual de Sinalização Temporária da ex-JAE.

-Para demarcação e de guiamento das vias de transito deverão ser utilizados, preferencialmente as barreiras de guiamento amovíveis e minibalizadores refletorizados.

-Sempre que haja eliminação de uma, ou mais, via(s) de trânsito ou a criação de desvios de transito, a sinalização da demarcação e guiamento do trânsito da(s) via(s) eliminada(s) deverá ser apoiada por recurso a sinalização luminosa intermitente, vulgo sequenciais.

- A separação das vias de transito de veículos das zonas de trabalho deverá ser feita com perfis rígidos tipo "New Jersey" alternados com perfis móveis de plástico.

- A sinalização horizontal temporária deverá ser efetuada, preferencialmente, com recurso a fila adesiva amarela associada a marcadores refletorizados.

Independentemente do acima exposto, toda e qualquer intervenção da obra com impacto sobre a circulação em via publica de veículos ou de peões, deverá ser objeto de autorização explícita da Fiscalização e conhecimento / aprovação pelas autoridades locais (PSP/GNR-BT e CM).

Todos os encargos referentes a sinalização temporária da via publica e respetivos desvios de tráfego serão comportados nas rubricas 0.5.8.1 (Sinalização Temporária) e 10.6 (Execução de Desvios Provisórios de Tráfego).

A Entidade Executante/Adjudicatário terá de garantir que no âmbito dos desvios provisórios de trânsito, os equipamentos de segurança utilizados deverão estar sempre em ordem, de acordo com o projeto e a legislação em vigor, e para isso deverá fazer todas as diligências necessárias.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 14, cópias de todos os elementos que constituem os Planos de Sinalização Temporária na Via Pública. Os Planos de Sinalização Temporária da Via Pública deverão conter os requisitos de inspeção e manutenção da sinalização e dispositivos de controlo do transito instalados.

## 5. Acompanhamento da implementação do PSS

Sem prejuízo das ações diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes nesta empreitada quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do caderno de encargos do qual este Plano de Segurança e de Saúde faz parte integrante, referem-se as seguintes três ações específicas que permitem verificar o desempenho da Entidade Executante/Adjudicatário na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Monitorização;
- Comissões de Segurança e Saúde;
- Auditorias Internas.

### 5.1. Auditorias de segurança à obra

Sem prejuízo de responsabilidades e direitos estabelecidos legalmente, o Dono da Obra reserva-se o legítimo direito de, com meios próprios ou através de entidades externas que contrate para o efeito, efetuar Auditorias adequadas ao Sistema da Segurança e Saúde no Trabalho preconizado no presente Plano de Segurança e de Saúde e na legislação e regulamentação vigentes. Nos processos de Auditoria, a Entidade Executante/Adjudicatário prestara todas as informações que lhe sejam solicitadas, participará nas reuniões da Auditoria com todos os elementos a quem tal seja solicitado, e disponibilizará à Equipa Auditora as instalações da obra e toda a documentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo as cópias necessárias.

No anexo 18 a Entidade Executante/Adjudicatário deve arquivar cópias dos Relatórios de Auditorias, quer internas (efetuadas pela Entidade Executante/Adjudicatário), quer externas (efetuadas por iniciativa da Fiscalização, do Coordenador de Segurança da Obra ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Ações Corretivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias e bem assim os documentos relativos a eventuais inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas a obra pela **Autoridade das Condições de Trabalho**.

Viseu, outubro de 2023



DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E  
URBANISMO  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E  
PROJETO  
SETOR DE PROJETO

## ANEXOS